



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues - BA

Quinta-feira • 28 de fevereiro de 2019 • Ano V • Edição Nº 1293



QR CODE

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL | 2 |
| LICITAÇÕES E CONTRATOS | 2 |
| AVISO DE LICITAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019) | 2 |
| DECISÃO (CONCORRÊNCIA Nº 002/2018) | 3 |
| ERRATA EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 021/2018) | 4 |
| ERRATA EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 024/2018) | 5 |
| EXTRATO (CONTRATO Nº 015/2019) | 6 |
| EXTRATO (CONTRATO Nº 019/2019) | 6 |
| EXTRATO (CONTRATO Nº 020/2019) | 7 |
| EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 025/2018) | 7 |
| EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 200/2017) | 8 |
| EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 201/2017) | 8 |
| HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2019) | 9 |
| HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2019) | 9 |
| HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2019) | 10 |
| GABINETE DO PREFEITO | 11 |
| ATOS OFICIAIS | 11 |
| RESOLUÇÃO (Nº 01/2019) | 11 |
| RESOLUÇÃO (Nº 02/2019) | 14 |
| RESOLUÇÃO (Nº 03/2019) | 16 |
| RESOLUÇÃO (Nº 04/2019) | 23 |

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: PAULO CESAR BAHIA FALCÃO

<http://pmameliarodriguesba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

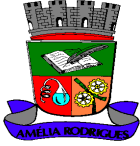
CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019)

AVISO DE PUBLICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N º 001/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES torna público que abriu Licitação na modalidade Tomada de Preços no 001/2019, para contratação de empresa para conclusão de construção das UBS, Unidade Básica de Saúde da Família São Bento II, Unidade Básica de Saúde Cento e Quinze e Unidade Básica de Saúde da Família do Areal localizadas no município de Amélia Rodrigues – BA, a ser realizada no dia 19 de Março de 2019, às 10:00 (dez) horas, Edital e Anexos disponíveis na sede da Prefeitura Municipal, à Av. Justiniano Silva nº. 98, Centro, CEP 44.230-000. Maiores informações pelo E-mail licitação.pmar2017@gmail.com. Amélia Rodrigues – BA, 26 de Fevereiro de 2019. Rogerio Costa Ribeiro – Presidente CPL.

DECISÃO (CONCORRÊNCIA Nº 002/2018)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, 98 – Fone: 3242-4602 – Amélia Rodrigues – Bahia

CEP: 44.230-000 – CNPJ: 13.607.213/0001-28

<http://www.ameliarodrigues.ba.gov.br>

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECISÃO

Ref.: CONCORRENCIA Nº 002/2018

Objeto: Contratação de empresa para construção de uma escola padrão MEC/FNDE com 12 salas no município de Amélia Rodrigues – BA.

Após análise das propostas de preços das empresas: **VELOSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI ME, IPQ ENGENHARIA LTDA, ENOVA CONSTRUTORA E CONSULTÓRIA LTDA EPP, SERV. ELECTRIN SERVIÇOS ELÉTRICOS E INSTRUMENTAÇÃO LTDA, CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA EPP, TEKTON CONSTRUTORA LTDA, DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELLI,** verificou-se que todas atenderam as exigências estabelecidas em edital, conforme parecer técnico do responsável da secretaria solicitante.

Sendo assim a Comissão decide declarar como vencedora da Concorrência Pública nº 002/2018, a empresa **CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA EPP**, por apresentar o menor valor global de R\$ 3.876.302,09 (três milhões, oitocentos e setenta e seis mil, trezentos e dois reais e nove centavos).

Fica disponível todo material referente ao processo licitatório Concorrência 002/2018, juntamente com o parecer técnico, para vistas.

É a nossa Decisão.

SMJ,

Amélia Rodrigues, 28 de fevereiro de 2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ERRATA | EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 021/2018)

ERRATA DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ONDE SE LÊ:

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2018. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES (CNPJ/MF sob o nº 13.607.213/0001-28). CONTRATADO: PEDRO FREITAS OLIVEIRA - ME (CNPJ/MF sob o nº 03.132.639/0001-19). OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 021/2018 por 12 (doze) meses, contados de 01/01/2019 a 31/12/2019. DATA: 20/12/2018. Amélia Rodrigues, 20 de Dezembro de 2018.

Paulo Cesar Bahia Falcão
Prefeito

**LEIA-SE: EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2018. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES (CNPJ/MF sob o nº 13.607.213/0001-28). CONTRATADO: PEDRO FREITAS OLIVEIRA - ME (CNPJ/MF sob o nº 03.132.639/0001-19). OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 021/2018 por 12 (doze) meses, contados de 08/02/2019 a 07/02/2020. DATA: 04/02/2019. Amélia Rodrigues, 04 de Fevereiro de 2019.

Paulo Cesar Bahia Falcão
Prefeito

ERRATA | EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 024/2018)

ERRATA DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ONDE SE LÊ:

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2018. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CNPJ/MF sob o nº 21.763.447/0001-92). CONTRATADO: PEDRO FREITAS OLIVEIRA - ME (CNPJ/MF sob o nº 03.132.639/0001-19). OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 024/2018 por 12 (doze) meses, contados de 01/01/2019 a 31/12/2019. DATA: 17/12/2018. Amélia Rodrigues, 17 de Dezembro de 2018.

Rui Cesar de Andrade e Silva
Secretário Municipal de Educação

LEIA-SE:

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2018. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CNPJ/MF sob o nº 21.763.447/0001-92). CONTRATADO: PEDRO FREITAS OLIVEIRA - ME (CNPJ/MF sob o nº 03.132.639/0001-19). OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 024/2018 por 12 (doze) meses, contados de 08/02/2019 a 07/02/2020. DATA: 04/02/2019. Amélia Rodrigues, 04 de Fevereiro de 2019.

Rui Cesar de Andrade e Silva
Secretário Municipal de Educação

EXTRATO (CONTRATO Nº 015/2019)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 12.426.325/0001-10

PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº015/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 3293/2019

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, Elaine Moniz de Jesus (Secretária) CONTRATADA; EGS EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ: 02.984.935/0001-85. OBJETO: aquisição de suportes para as balanças portáteis para viabilizar o desenvolvimento e continuidade das ações desenvolvidas pelos agentes comunitários de saúde. R\$3.080,00 (três mil e oitenta reais). VIGÊNCIA: 12 (doze meses), Amélia Rodrigues – BA. 07 de fevereiro de 2019.

Elaine Moniz de Jesus
Secretária

EXTRATO (CONTRATO Nº 019/2019)

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ Nº 19.507.668/0001-58

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 019/2019

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Desenvolvimento Social, Adriana de Oliveira Pires Sena (Secretária). CONTRATADA: A. GOMES & IRMÃO LTDA (CPF/MF nº 15.112.196/0001-83). OBJETO: Aquisição de Materiais para realização de oficina de crochê que será realizada pelo CRAS. VALOR GLOBAL: R\$ 4.977,99 (quatro mil novecentos e setenta e sete reais e noventa e nove centavos). VIGÊNCIA:12(doze) meses. Amélia Rodrigues/BA, 22 de fevereiro de 2019.

ADRIANA DE OLIVEIRA PIRES SENA
Secretária

EXTRATO (CONTRATO Nº 020/2019)

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ Nº 19.507.668/0001-58

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 020/2019

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Desenvolvimento Social, Adriana de Oliveira Pires Sena (Secretária).
CONTRATADA: A. GOMES & IRMÃO LTDA (CPF/MF nº 15.112.196/0001-83). OBJETO: Aquisição de Materiais para realização de oficina de manicure que será realizada pelo CRAS. VALOR GLOBAL: R\$ 5.018,22 (cinco mil dezoito reais e vinte e dois centavos). VIGÊNCIA:12(doze) meses. Amélia Rodrigues/BA, 22 de fevereiro de 2019.

ADRIANA DE OLIVEIRA PIRES SENA
Secretária

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 025/2018)

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2018. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES (CNPJ/MF sob o nº 13.607.213/0001-28). CONTRATADO: RL MANUTENÇÃO LTDA - ME (CNPJ/MF sob o nº 17.512.240/0001-78). OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 025/2018 por 12 (doze) meses, contados de 20/02/2019 a 19/02/2020. DATA: 14/02/2019. Amélia Rodrigues, 14 de Fevereiro de 2019.

PAULO CÉSAR BAHIA FALCÃO
Prefeito

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 200/2017)

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 200/2017. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES (CNPJ/MF sob o nº 13.607.213/0001-28). CONTRATADO: JOSE FERREIRA DA HORA (CNPJ/MF nº 10.594.209/0001-84). OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 200/2017 por mais 02 (dois) meses, contados de 01/03/2019 ao dia 30/04/2019. DATA: 25/02/2019. Amélia Rodrigues, 25 de Fevereiro de 2019.

Paulo Cesar Bahia Falcão
Prefeito

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 201/2017)

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 201/2017. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CNPJ/MF sob o nº 12.426.325/0001-10). CONTRATADO: JOSE FERREIRA DA HORA (CNPJ/MF nº 10.594.209/0001-84). OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 201/2017 por mais 02 (dois) meses, contados de 01/03/2019 ao dia 30/04/2019. DATA: 28/02/2019. Amélia Rodrigues, 28 de Fevereiro de 2019.

Elaine Moniz de Jesus
Secretária de Saúde

HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2019)

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
CNPJ Nº 13.607.213/0001-28

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO 3293/2019

O prefeito municipal de Amélia Rodrigues, Paulo César Bahia Falcão, Homologa a DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2019 referente aquisição de suportes para as balanças portáteis para viabilizar o desenvolvimento e continuidade das ações desenvolvidas pelos agentes comunitários de saúde. Contratada: EGS EMPREENDIMENTOS LTDA. - CNPJ: 02.984.935/0001-85 Valor Global: R\$3.080,00 (três mil e oitenta reais), Amélia Rodrigues - BA, 07 de fevereiro de 2019.

Paulo César Bahia Falcão
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2019)

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
CNPJ Nº 13.607.213/0001-28

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3576/2019

O Prefeito Municipal de Amélia Rodrigues, Paulo César Bahia Falcão, Homologa a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2019 referente Aquisição de Materiais para realização de oficina de crochê que será realizada pelo CRAS. CONTRATADA: A. GOMES & IRMÃO LTDA. CNPJ: 15.112.196/0001-83. VALOR GLOBAL: R\$ 4.977,99 (quatro mil novecentos e setenta e sete reais e noventa e nove centavos). Amélia Rodrigues/BA, 22 de fevereiro de 2019.

Paulo César Bahia Falcão
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2019)

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
CNPJ Nº 13.607.213/0001-28

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3742/2019

O Prefeito Municipal de Amélia Rodrigues, Paulo César Bahia Falcão, Homologa a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2019 referente Aquisição de Materiais para realização de oficina de manicure que será realizada pelo CRAS. CONTRATADA: A. GOMES & IRMÃO LTDA. CNPJ: 15.112.196/0001-83. VALOR GLOBAL: R\$ 5.018,22 (cinco mil dezoito reais e vinte e dois centavos). Amélia Rodrigues/BA, 22 de fevereiro de 2019.

Paulo César Bahia Falcão
Prefeito

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO (Nº 01/2019)



Prefeitura Municipal de AMÉLIA RODRIGUES
Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 01 de 30 de janeiro de 2019.

DISPÕE SOBRE A REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS DE 2018 DOS RECURSOS FINANCEIROS REPASSADOS PELO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS E FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DA BAHIA – FEAS/BA AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE AMÉLIA RODRIGUES - BA, em Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 29 de janeiro de 2019, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizada na Rua Olímpio Figueiredo dos Anjos, 95, Campo Alegre, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere a Lei Nº 282 de abril de 2000, alterada pela Lei Nº 362 de dezembro de 2003, e

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária realizada no dia 29 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO as orientações referentes à aplicação e reprogramação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social emitida pelo Ministério do Desenvolvimento Social;

CONSIDERANDO as orientações contidas na Portaria MDS nº 113/2015 que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo a



Prefeitura Municipal de AMÉLIA RODRIGUES
Conselho Municipal de Assistência Social

dá outras providências e a Portaria SNAS nº 137/2016 que estabelece a Concessão de Compensação de Débitos Prevista na Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015 – Procedimentos - Regulamentação, expedida pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

CONSIDERANDO que o órgão gestor assegurou à população, durante o exercício em questão, os serviços socioassistenciais co-financiados, correspondentes ao Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; Programa Bolsa Família; Piso de Média Complexidade I; Piso Básico de Transição; IGD – Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família; PBF-PAIF - Proteção e Atendimento Integral à Família; PBV II - Serviço de Proteção Básica ao Idoso; CREAS/PAEFI - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduos; Programa IGDSUAS – M (Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - Municipal);

CONSIDERANDO que os saldos existentes serão utilizados/reprogramados nas ações correspondentes aos Pisos.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a reprogramação dos saldos dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social e Fundo Estadual de Assistência Social da Bahia de competência financeira do ano de 2018, correspondentes ao Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; Programa Bolsa Família;



Prefeitura Municipal de AMÉLIA RODRIGUES
Conselho Municipal de Assistência Social

Piso de Média Complexidade I; Piso Básico de Transição; IGD – Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família; Programa; PBF- PAIF - Proteção e Atendimento Integral à Família; PBV II - Serviço de Proteção Básica ao Idoso; CREAS/PAEFI - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduos; Programa IGDSUAS – M (Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - Municipal).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de janeiro de 2019.

Amélia Rodrigues/BA, 30 de janeiro de 2019.

Maria do Rosário Pereira de Oliveira Costa
Maria do Rosário Pereira de Oliveira Costa

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Amélia Rodrigues/BA

RESOLUÇÃO (Nº 02/2019)



Prefeitura Municipal de AMÉLIA RODRIGUES
Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 02 de 18 de fevereiro de 2019.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 2019/2021 DO MUNICIPIO DE AMÉLIA RODRIGUES/BA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE AMÉLIA RODRIGUES - BA, em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 15 de fevereiro de 2019, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizada na Rua Olímpio Figueiredo dos Anjos, nº 95, Campo Alegre, e registrada em ata nº 02/2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere a Lei Nº 282 de abril de 2000, alterada pela Lei Nº 362 de dezembro de 2003;

Considerando que o Plano Municipal de Assistência Social (2019-2021) vem atender a recomendação legal estabelecida pelos artigos 203 e 204 da Constituição Federal de 1988 no âmbito da Política de Assistência Social, por meio da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que exige pelo artigo 30, inciso III, que os municípios, estados e Distrito Federal instituem o Plano de Assistência Social;

Considerando a Resolução nº 182, de 20 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), em seu artigo 1º define que os Planos de Assistência Social serão plurianuais, abrangendo o período de 4 (quatro) anos, tanto para estados quanto para municípios;



Prefeitura Municipal de AMÉLIA RODRIGUES
Conselho Municipal de Assistência Social

CONSIDERANDO que compete ao CMAS deliberar acerca do Plano Municipal de Assistência Social, inclusive o referido plano pode receber os ajustes necessários anualmente, desde que aprovados pelo conselho sobredito;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o **PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PMAS - 2019/2021**, apresentado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art.2º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Amélia Rodrigues /BA, 18 de fevereiro de 2019.

Maria do Rosário Pereira de Oliveira Costa
Maria do Rosário Pereira de Oliveira Costa

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Amélia Rodrigues/BA

RESOLUÇÃO (Nº 03/2019)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 03 de 22 de fevereiro de 2019.

DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS TRANSFERIDOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL A TÍTULO DE COFINANCIAMENTO ESTADUAL DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS TIPIFICADOS NO ÂMBITO DO SUAS - SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ANO FISCAL 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE AMÉLIA RODRIGUES - BA, em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 21 de janeiro de 2019, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizada na Rua Olímpio Figueiredo dos Anjos, 95, Campo Alegre, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere a Lei Nº 282 de 2000, alterada pela Lei Nº 362 de 2003,

CONSIDERANDO que a Assistência Social, na condição de política social, orienta-se pelos direitos de cidadania e não pela noção de ajuda ou favor;

CONSIDERANDO que o SUAS Pressupõe os princípios de gestão compartilhada em seu planejamento e controle; cofinanciamento das três esferas de governo; descentralização político-administrativa como forma de ampliação dos espaços democráticos e aproximação das particularidades e demandas regionais; primazia de responsabilidade estatal, o que vem corroborar o necessário rompimento com o assistencialismo e clientelismo que sempre permearam tal área, convertendo a assistência numa real defesa dos interesses e demandas das classes populares, articulada às demais políticas sociais;

CONSIDERANDO o artigo 195 da Constituição Federal de 1988, o qual determina que Art. 195 - A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

§ 1º As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União.

§ 2º A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

CONSIDERANDO Art. 8º da Resolução CNAS 33/2012 que define que o SUAS – Sistema Único de Assistência Social se fundamenta na cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e estabelece as respectivas competências e responsabilidades comuns e específicas;

CONSIDERANDO o Art. 49 da Resolução CNAS 33/2012 que dispõe que as despesas realizadas com recursos financeiros recebidos na modalidade fundo a fundo devem atender às exigências legais concernentes ao processamento, empenho, liquidação e efetivação do pagamento, mantendo-se a respectiva documentação administrativa e fiscal pelo período legalmente exigido.

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios das despesas de que trata o caput, tais como notas fiscais, recibos, faturas, dentre outros legalmente aceitos, deverão ser arquivados preferencialmente na sede da unidade pagadora do Estado, Distrito Federal ou Município, em boa conservação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

identificados e à disposição do órgão repassador e dos órgãos de controle interno e externo.

CONSIDERANDO o Art. 50 da Resolução CNAS 33/2012 que dispõe o modelo de gestão preconizado pelo SUAS prevê o financiamento compartilhado entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e é viabilizado por meio de transferências regulares e automáticas entre os fundos de assistência social, observando-se a obrigatoriedade da destinação e alocação de recursos próprios pelos respectivos entes;

CONSIDERANDO o Art. 51 da Resolução CNAS 33/2012 que dispõe o cofinanciamento na gestão compartilhada do SUAS tem por pressupostos: I - a definição e o cumprimento das competências e responsabilidades dos entes federativos; II - a participação orçamentária e financeira de todos os entes federativos; III - a implantação e a implementação das transferências de recursos por meio de repasses na modalidade fundo a fundo, de forma regular e automática; IV - o financiamento contínuo de benefícios e de serviços Socioassistenciais tipificados nacionalmente; V - o estabelecimento de pisos para os serviços Socioassistenciais e de incentivos para a gestão; VI - a adoção de critérios transparentes de partilha de recursos, pactuados nas Comissões Intergestores e deliberados pelos respectivos Conselhos de Assistência Social; VII - o financiamento de programas e projetos.

CONSIDERANDO o Art. 30-A da Lei Federal 12435/11. O cofinanciamento dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais, no que couber, e o aprimoramento da gestão da política de assistência social no SUAS se efetuam por meio de transferências automáticas entre os fundos de assistência social e mediante alocação de recursos próprios nesses fundos nas 3 (três) esferas de governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Parágrafo único. As transferências automáticas de recursos entre os fundos de assistência social efetuadas à conta do orçamento da seguridade social, conforme o art. 204 da Constituição Federal, caracterizam-se como despesa pública com a seguridade social, na forma do art. 24 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.”

CONSIDERANDO as Informações da AGU/RA-072007, aprovada por despacho do Consultor-Geral da União (Despacho nº 365/2007) e do Advogado-Geral da União, à época, e Parecer nº 811/2009-CJ/MDS, o Parecer nº 0299/2011-CJ/MDS e o Parecer nº 0289/2011-CJ/MDS, in verbis: “Toda transferência que não se enquadrar no conceito de transferência voluntária será obrigatoriamente transferência obrigatória. (...) não serão voluntárias as entregas de recursos correntes ou de capital a outro ente de Federação devidas por determinação constitucional, legal ou, ainda, cuja destinação seja o Sistema Único de Saúde. (...) consoante a Lei de Responsabilidade Fiscal, a lei pode, sim, criar hipóteses de transferência obrigatória. (...) Extrai-se, pois, do ordenamento constitucional e infraconstitucional (art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal), a existência de duas modalidades de transferências de recursos públicos entre as unidades federativas: as obrigatórias e as voluntárias. As obrigatórias são aquelas assim definidas pela Constituição (FPM, FPE e seguridade social, por exemplo) ou por lei. Por sua vez, as voluntárias “não são cogentes, mas dependem da manifestação da vontade do órgão titular da arrecadação”. São disciplinadas pelo art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal. A Lei de Responsabilidade Fiscal não possui capítulo autônomo sobre transferências obrigatórias. Todavia, extrai-se do dispositivo acima transcrito – norma geral inserida em capítulo reservado à disciplina das transferências voluntárias – que obrigatórios são os repasses assim definidos pela lei ou pela Constituição.” O MPF, por sua vez, valendo-se do Parecer nº 3575-PGR, formulado nos autos da ADI nº 3967-9, bem expôs que “as transferências obrigatórias decorrem de



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

determinação constitucional (Fundo de participação dos Estados e Municípios, por exemplo) ou legal, enquanto as voluntárias ocorrem a título de cooperação, auxílio ou assistência às unidades federadas.”

CONSIDERANDO que foram constatadas despesas realizadas com tarifas bancárias sendo: Piso Básico Fixo I, apurado o valor de R\$ 9,70 (nove reais e setenta centavos) com despesas de tarifas bancárias; Piso Fixo de Média Complexidade, apurado o valor de R\$ 40,60 (quarenta reais e sessenta centavos) com despesas de tarifas bancárias; contrariando ao disposto ao art. 1º da Portaria do MDS nº 442/2005, conforme transcrito abaixo:

Art. 1º Os Pisos Básicos consistem em valor básico de cofinanciamento federal, em complementaridade aos financiamentos estaduais, municipais e do Distrito Federal, destinados ao custeio dos serviços e ações socioassistenciais continuadas de Proteção Social Básica do SUAS, e compreendem: I - o Piso Básico Fixo, destinado exclusivamente ao custeio do atendimento à família e seus membros, por meio dos serviços do Programa de Atenção Integral à Família - PAIF nos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS - “Casa das Famílias”, e pelas ações complementares ao Programa Bolsa Família - PBF; II - o Piso Básico de Transição, destinado à continuidade das ações atualmente financiadas; III - o Piso Básico Variável, destinado a incentivar ações da Proteção Social Básica.

CONSIDERANDO ainda as despesas com tarifas bancárias, observamos o Acórdão TCU 2769- 2016 - GRUPO I – CLASSE II – Segunda Câmara - TC 011.286/2014-8 - Natureza: Tomada de Contas Especial. Entidade: Município de Ipojuca/PE. Responsável: Pedro Serafim de Souza Filho (CPF 138.401.184-68). SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO. SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PSB E PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – PSE. AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DA BOA E REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS TRANSFERIDOS. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

MULTA. 1. Julgam-se irregulares as contas, e em débito o responsável, com aplicação de multa, quando constatada a não comprovação da boa e regular aplicação de verba federal recebida de transferência fundo a fundo para aplicação no âmbito dos Serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial. 2. A retirada em espécie dos recursos e a transferência de valores da conta específica para outras desconhecidas impede o estabelecimento de nexos de causalidade entre a documentação apresentada e as supostas despesas realizadas, devendo sujeitar o responsável a responder pela devolução integral do valor recebido, além da multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992. Irregularidade: Realização de despesas com taxas bancárias, contrariando o disposto na Constituição Federal, art. 70, parágrafo único - Conforme dispõe a legislação específica, eventuais tarifas bancárias debitadas na conta corrente dos programas federais do SUAS devem ser estornadas ou restituídas. No caso em tela, os documentos trazidos pelo responsável comprovam que os valores atinentes ao pagamento das tarifas bancárias no âmbito dos PSB e PSE foram restituídos aos cofres públicos federais (peça 14, p. 39), quitando, assim, essa parcela do débito que lhe fora imputado.” A proposta de encaminhamento foi redigida nos seguintes termos (peças 17, pp. 7/8):“I. Rejeitar parcialmente as alegações de defesa do Sr. Pedro Serafim de Souza Filho (CPF 138.401.184-68); II. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, as contas do Sr. Pedro Serafim de Souza Filho (CPF 138.401.184-68); e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos;

Considerando que a Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de AMÉLIA RODRIGUES, conforme lavrado na ata nº 03/2019 afirmou que adotará as providências cabíveis em relação ao mau uso do erário, a saber, a realização dos depósitos bancários referentes aos valores de despesas com tarifas bancárias e apresentação ao Conselho Municipal de Assistência Social dos comprovantes dos depósitos sobreditos, demonstrando assim a devolução às contas correntes mencionadas, dos valores utilizados indevidamente;

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR por unanimidade a prestação de contas dos recursos do cofinanciamento Estadual, transferidos pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/BA, referente aos valores enviados ao Município em 2017 e reprogramados para utilização no ano de 2018 dos Serviços Socioassistenciais do Sistema Único Assistência Social, bem como concernente aos valores repassados ao Município no ano de 2018 dos Serviços Socioassistenciais do Sistema Único Assistência Social.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

AMÉLIA RODRIGUES - BA, 22 de fevereiro de 2019.

Maria do Rosario P. de Oliveira Costa
Maria do Rosario Pereira de Oliveira Costa

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Amélia Rodrigues/BA

RESOLUÇÃO (Nº 04/2019)



Prefeitura Municipal de AMÉLIA RODRIGUES
Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 04 de 27 de fevereiro de 2019.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE AMÉLIA RODRIGUES/BA DO PLANO DE AÇÃO PARA COFINANCIAMENTO DO GOVERNO ESTADUAL DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL – ANO 2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE AMÉLIA RODRIGUES - BA, em Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 26 de fevereiro de 2019, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizada na Rua Olímpio Figueiredo dos Anjos, nº 95, Campo Alegre, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere a Lei Nº 282 de abril de 2000, alterada pela Lei Nº 362 de dezembro de 2003,

Considerando a ata nº 04/2019 (CMAS), que fica fazendo parte integrante desta resolução.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o **PLANO DE AÇÃO DE CO-FINANCIAMENTO DO GOVERNO ESTADUAL DO EXERCICIO 2019.**

Art.2º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Amélia Rodrigues /BA, 27 de fevereiro de 2019.

Maria do Rosário P. de Oliveira Costa
Maria do Rosário Pereira de Oliveira Costa

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Amélia Rodrigues/BA